



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



CONTRATO Nº PP 013/2017

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO (PI) E A EMPRESA MARCOS MOURA SILVA - ME, TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) E DIDÁTICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO DO PIAUÍ.”

O **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leolpodino nº 100, Centro, na cidade de São Julião (PI), representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Bezerra de Alencar, inscrito no CPF sob o nº 412.174.543-49 e portador do RG nº 1.014.129 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARCOS MOURA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.697.184/0001-84, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas nº 379, Centro, Picos (PI), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Titular, Sr. Marcos Moura Silva, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.253.594 SSP – PI e inscrito no CPF sob nº 007.227.613-41, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) E DIDÁTICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO DO PIAUÍ”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO DO PIAUÍ (PI)**, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de

Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro • São Julião – Piauí • CEP: 64670-000
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) E DIDÁTICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO DO PIAUÍ"

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens objeto desta licitação.

4.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Praça Jaime Leolpodino nº 100 - Centro • São Julião - Piauí • CEP: 64670-000
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Ressarcir qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;

5.2. Entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

5.3. Manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

5.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro • São Julião – Piauí • CEP: 64670-000
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



- 5.10. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.11. Dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- 5.12. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- 5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 5.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 5.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 5.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- 5.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 5.19. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro • São Julião – Piauí • CEP: 64670-000
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



5.20. Assumir todas e quaisquer reclama es e arcar com os  nus decorrentes de a es judiciais, por preju zos  vidos e originados da execu o do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.21. Submeter-se a fiscaliza o da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer  poca durante a vig ncia do Contrato, a qual poder  ser efetuada nas depend ncias da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obriga es contratuais.

5.22. Fornecer os materiais mediante o quantitativo solicitado, atrav s de autoriza o da Secretaria Solicitante.

5.23. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais, da qual dever  constar a indica o, a quantidade e os pre os unit rio e total de venda a Administra o;

5.24. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a  nica respons vel por preju zos decorrentes de infra es a que houver dado causa.

5.25. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informa es t cnicas pertinentes.

CL USULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega do pedido ser  de at  05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisiza o dos itens atrav s de Nota de Empenho, prorrog veis por igual per odo, mediante solicita o pr via da empresa e aceita o da **CONTRATANTE**.

6.2. O recebimento dos materiais ficar  a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei n . 8.666/93, cujo recebimento ocorrer  no local e hora determinado pelo munic pio de S o Juli o do Pia  (PI), de acordo com o art. 73 da Lei n . 8.666/93:

6.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verifica o da conformidade com a especifica o.

6.2.2. Definitivamente ap s a verifica o da qualidade e quantidade e conseq ente aceita o.

Pra a Jaime Leolpodino n  100 - Centro • S o Juli o - Pia  • CEP: 64670-000
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



6.3. Consideram-se aceitos e aprovados os materiais que, no prazo de at  03 (tr s) dias, contados do recebimento provis rio e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que n o sejam contestados pela **CONTRATANTE**.

6.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos materiais fornecidos, a **CONTRATADA** ser  notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e ter  um prazo m ximo de 03 (tr s) dias para fornecimento dos materiais:

CL USULA S TIMA - DA VIG NCIA

7.1. Este contrato vigorar  a partir de sua assinatura at  **31/12/2017**, ou ao t rmino do fornecimento total dos itens cotados at  o final do exerc cio financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CL USULA OITAVA - DA DOTA O OR AMENT RIA

8.1. As despesas com a execu o do presente Contrato correr o   conta dos recursos do Or amento da Prefeitura Municipal de S o Juli o do Pia  (PI).

FONTE DE RECURSOS	�RG�OS PARTICIPANTES	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, IPVA, FUNDEB, SUS/SESAPI E OUTRAS RECEITAS PR�PRIAS	Gabinete do Prefeito	3.3.90.30
	Controladoria Geral do Munic�pio	
	Secretaria Municipal de Administra�o	
	Secretaria Municipal de Finan�as	
	Secretaria Municipal de Educa�o e Cultura	
	FUNDEB	
	Secretaria Mun. de Assist�ncia Social	
	FMAS	
	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
	Sec. Munic. de Urbanismo e Obras	
Secretaria Municipal de Sa�de		

Pra a Jaime Leolpodino n  100 - Centro • S o Juli o - Pia  • CEP: 64670-000
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



	FMS	
	Procuradoria Geral do Município	

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 151.297,50 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para os itens cotados até **31/12/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos materiais fornecidos.

10.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

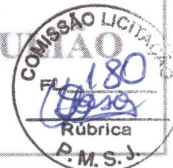
11.1. A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

Praça Jaime Leopolodino nº 100 - Centro • São Julião - Piauí • CEP: 64670-000
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

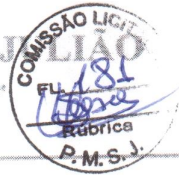
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro • São Julião – Piauí • CEP: 64670-000
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião do Piauí (PI).

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 05 de abril de 2017.

CONTRATANTE: _____


MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI

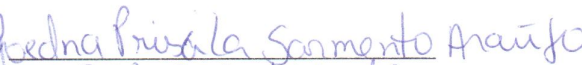
Jonas Bezerra de Alencar
Prefeito Municipal

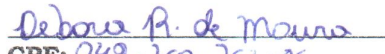
CONTRATADA: _____


MARCOS MOURA SILVA - ME

Marcos Moura Silva
Titular

TESTEMUNHAS:


CPF: 062.982.163-16
RG: 3 602.255


CPF: 049.760.763-85
RG: 3 660.784

Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro • São Julião – Piauí • CEP: 64670-000
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com